



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS

L E I Nº 210 , DE 05 DE dezembro , DE 1978.

EMENTA: Concede Abono Provisório de 20% (vinte por cento) aos Servidores Municipais.

A CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS decreta e eu sanciono a seguinte Lei:


Art. 1º - Fica concedido um Abono Provisório de 20% (vinte por cento) incidente, apenas, sobre o vencimento, salário, proventos e pensões, aos Funcionários e Servidores Contratados, Inativos e Pensionistas da Prefeitura Municipal, a partir de 1º de janeiro de 1979.

Parágrafo Único - O Abono, objeto da presente Lei, será compensado no próximo aumento geral a ser concedido aos Servidores Municipais.

Art. 2º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta dos Programas de Pessoal referentes ao Exercício de 1979, previstos no respectivo Orçamento, ora em poder da Câmara Municipal, para discussão e votação.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Duque de Caxias, em 05 de dezembro de 1978.


Renato Moreira de Fonseca
Prefeito